



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

LEI Nº 303/97

DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da administração do Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor agrícola do Município.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- I - formular a política agropecuária, fixando propriedades para a concessão das ações, captações e aplicação de recursos;
 - II - registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;
 - III - participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do Município no setor agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário no Município;
 - V - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos, envolvidos no setor agropecuário;
 - VI - apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
 - VII - elaborar o seu Regimento Interno;
 - VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Art. 3º. O Conselho Municipal é composto da forma indicativa, por:

- I - dos representantes do Governo:
 - a) um representante do Poder Executivo;
 - b) um representante do Poder Legislativo;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento;
 - d) um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Transporte;
 - e) um representante da EMATER-PB.
- II - dos representantes das entidades e Associações Comunitárias:
 - a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais (Foscoiros) do Açude Público de Riacho dos Cavalos;
 - c) um representante da Associação do Desenvolvimento Comunitário de Riacho dos Cavalos - A D E C R I;
 - d) um representante da Associação dos Irrigantes e Plantadores de Arroz de Riacho dos Cavalos - ASSIPLARQ;
 - e) um representante da Igreja Católica.

§ 1º. O número de representantes de que trata os incisos e alíneas acima, será sempre de 50% (cinquenta por cento) do Governo e 50% (cinquenta por cento) de Entidades e Associações Comunitárias, constituídas no Município.

§ 2º. Cada membro efetivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa a que pertence.

Art. 4º. A nomeação dos membros efetivo e dos suplentes, serão nomeados através de Portarias, expedidas pelo Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

SEÇÃO IV DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. São requisitos para exercer as funções de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a dezoito (18) anos;
- III - ser residente e domiciliado no Município.

Art. 6º. A função de membro do Conselho é considerado serviço público de interesse relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~1~~

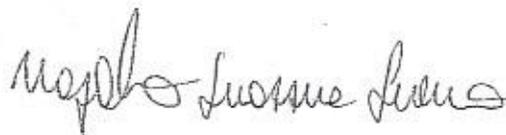
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Art. 7º. Fica estabelecido que, logo após a publicação desta Lei, os órgãos organizados a que se refere o artigo 3º desta Lei se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Rural, ocasião em que elegerá a sua diretoria.

Art. 8º. O Conselho de Desenvolvimento Rural, encaminhará para apreciação e aplicação no orçamento, o Plano de Trabalho do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos - PB, Em, 25 de Agosto de 1997.



NAPOLEÃO SUASSUNA LAUREANO
= Prefeito Constitucional =